



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 709/2002.**

AUTORIZA O MUNICIPIO DE FREI INOCÊNCIO A ADQUIRIR BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frei Inocêncio, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Municipio de Frei Inocêncio autorizado a adquirir bem imóvel, constituído de uma área de terreno medindo 24.200m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil e duzentos ) metros quadrados, localizado fora do perímetro urbano de Frei Inocêncio.

§ 1º - O bem imóvel adquirido será destinado à construção de um aterro sanitário, visando aterrarr todo o lixo do Município de frei Inocêncio, constituído de lixo hospitalar, lixo orgânico, residenciais, etc.

Art. 2º - O Valor do bem imóvel a ser adquirido é de no máximo R\$10.000,00 (dez mil reais), podendo o Poder Executivo negociar a forma de pagamento, dentro da previsão orçamentária.

Art. 3º - O bem imóvel a ser adquirido devreá ser precedido de avaliação, por Comissão de Avaliação nomeada pelo Poder Executivo, nos termos do art. 17, I, da Lei 8.666/93.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Inocêncio, 22 de março de 2002.

*Baroncio Bezerra Cabral*  
Baroncio Bezerra Cabral  
Prefeito Municipal

*Max Mangolin*  
Max Mangolin  
Secretário M. da Administração